

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANOA CRIANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º. Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANOA CRIANÇA**, fica constituída uma associação com sede e foro no Município de Aracati, Estado do Ceará, na Pç. Rosa Freire, s/nº, Canoa Quebrada, e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

ART. 2º. A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade os empreendimentos de benemerência em geral visando, primordialmente assegurar o bem-estar social nas áreas rurais e urbanas do Estado do Ceará, através da prestação de serviços de saúde, de educação, de lazer, habitacional, sanitário e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção e o incremento da cultura, do desporto, da ciência, da tecnologia, da agropecuária e da indústria familiar.

ART.3º. Constituem-se serviços básicos e permanentes da **ASSOCIAÇÃO** destinados aos reconhecidamente necessitados sem qualquer discriminação de sua clientela:

a) prestar assistência médica-odontológica hospitalar, em seus locais de funcionamento, podendo, para tal, construir, manter, auxiliar hospitais, maternidades, postos médico-dentário, ambulatórios e outras unidades ou serviços afins;

b) fazer funcionar ou apoiar creches e prestar auxílio à gestantes e ao idoso;

c) construir, manter, auxiliar, de acordo com as suas condições, escolas em todos os níveis e bibliotecas, bem como patrocinar outras atividades educacionais e culturais, inclusive conceder bolsas de estudos e ajudas financeiras ou materiais aos alunos carentes;

d) promover o desenvolvimento cultural nas áreas rurais e urbanas, realizando atividades dirigidas aos jovens e trabalhadores;

e) ministrar ou apoiar o ensino profissional em todos os níveis;

f) incentivar promoções desportivas, em todas as modalidades, praticadas amadoristicamente, objetivando o desenvolvimento físico da juventude;

g) atuar junto a organizações assistenciais, públicas e privadas na prestação de seus serviços sociais;

h) promover a melhoria das condições de habitação da população de baixa renda, de áreas rurais e urbanas, com o envolvimento da comunidade e o apoio das entidades que atuam no setor habitacional;

i) prestar assistência sanitária às populações carentes, mediante o incentivo a aquisição dos hábitos de higiene e do auxílio material que se fizer necessário;

j) apoiar entidades científicas e tecnológicas a desenvolverem pesquisas;

l) estimular inventos e trabalhos originais e criativos de interesse da comunidade, inclusive o artesanato;

m) proporcionar a expansão da agropecuária e da pequena indústria familiar, no campo e nas comunidades urbano-rurais, através da assistência e do treinamento dos trabalhadores.

§ 1º - Além dos objetivos previstos neste artigo, a **ASSOCIAÇÃO** poderá estender sua atuação a outros campos assistenciais que julgar conveniente.

§ 2º. Com o fim de obter os recursos necessários à prestação de seus serviços assistenciais, a **ASSOCIAÇÃO** poderá explorar atividades econômicas lícitas, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º. A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, deliberativo ou consultivo, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 5º. São os órgãos da Administração da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Consultivo; e
- d) o Conselho Fiscal.

ART. 6º. Nenhum membro da Administração perceberá vencimento ou outra espécie de retribuição pelo desempenho do cargo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 7º. A Assembléia Geral é o órgão supremo da **ASSOCIAÇÃO** e reunir-se-á, ordinariamente, dentre os quatros (04) primeiros meses de cada ano para apreciação das matérias previstas no Art. 10º deste Estatuto; e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos, um terço (1/3) dos instituidores.

ART. 8º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros da **ASSOCIAÇÃO** e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações serão feitas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência, no mínimo de oito (08) dias; não se realizando a Assembléia em primeira convocação, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

ART. 9º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos participantes.

ART. 10º. A Assembléia Geral apreciará as seguintes matérias:

a) eleição dos membros da Administração, bienalmente;

b) deliberação a respeito do relatório, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, anualmente;

c) outros assuntos que constem, expressamente, na ordem do dia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ART. 11º. A Diretoria é composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, dois (02) tesoureiros e um (01) Secretário, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária permitida a reeleição.

ART. 12º. Compete ao Presidente:

a) representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) assinar contratos e protocolos com órgãos dos poderes públicos, entidades privadas e pessoas físicas;

c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito e emissão de crédito e emissão e endosso de cheques e de outros títulos de crédito;

d) representar a **ASSOCIAÇÃO** como Mandatário, adquirente ou beneficiária, em quaisquer escrituras, contratos ou documentos relativos a bens e/ou direitos;

e) representar a **ASSOCIAÇÃO** perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades a estes subordinados, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observadas a legislação do País, solicitando e recebendo subvenções, contribuições, auxílio de qualquer espécie, praticando todos os atos que se fizerem necessários, inclusive receber e dar quitação.

f) assinar, junto com os membros do Conselho Consultivo, atos que transmitam a propriedade de bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO** ou constituam direitos reais sobre os membros;

g) praticar à admissão e demissão de empregados;

h) nomear procurador "ad judicia" ou "ad negotia", especificando os poderes conferidos;

i) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado;

j) organizar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades da **ASSOCIAÇÃO** referente ao exercício anterior;

ART. 13º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxilia-lo na administração e, no caso de assumir efetivamente a presidência, por renúncia de morte do eleito, praticar todas as atribuições inerentes ao respectivo cargo até o final do mandato.

ART. 14º. Na hipótese do Vice-Presidente assumir efetivamente a Presidência, pelos motivos invocados no artigo anterior "in fina", este será substituído por um dos membros do Conselho Consultivo, escolhido para completar o período de seu mandato.

ART. 15º. Compete ao 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, respectivamente:

a) manter em dia a contabilidade da **ASSOCIAÇÃO** que deverá ser realizada em livro apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente;

b) assinar, junto com o Presidente os documentos a que se refere o Art. 12º, alínea "c" deste Estatuto;

c) elaborar, ao fim de cada ano, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, encaminhando-os em seguida ao Conselho Fiscal para emissão de parecer.

d) compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro em caso de ausência ou impedimento.

ART. 16º Compete ao Secretário:

a) executar todos os serviços de expediente e correspondência da **ASSOCIAÇÃO**, assinando, juntamente com o Presidente, os documentos que forem de sua competência;

b) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

c) praticar os demais atos inerentes à sua função.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 17º. O Conselho Consultivo é composto de três (03) membros, eleitos para um período de dois (02) anos, em Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

ART. 18º. Compete ao Conselho Consultivo:

a) orientar, de modo geral, as atividades de benemerência da **ASSOCIAÇÃO**;

b) assinar junto com o Presidente, os documentos previstos na alínea "f" do Art. 12º deste Estatuto;

c) dirimir eventuais dúvidas suscitadas pela Diretoria, quanto a interpretação do presente Estatuto.

ART. 19º. Os Conselheiros Consultivos elegerão entre si, o seu Presidente, fazendo constar em ata a referida eleição.

ART. 20º. O(s) cargo(s) de Conselheiro Consultivo vago(s), em virtude de preenchimento de cargo(s) da Diretoria, assim permanecerá(ao) até o final do mandato.

S E C Ã O I V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21º: O conselho Fiscal é integrado por três (03) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e compete-lhes, quando no exercício efetivo do cargo, fiscalizar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, examinando os atos administrativos e contábeis e emitindo pareceres.

ART. 22º: Os Conselheiros Fiscais, entre si, escolherão seu Presidente, fazendo constar a eleição em ata, bem assim, seu substituto em caso de renúncia, morte ou impedimento, hipóteses em que assumirá um ou mais membros suplentes, necessários ao preenchimento da(s) vacância(s).

C A P I T U L O III

ART. 23º: O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído:

a) pela contribuição inicial de seus instituidores, em moeda corrente no País, no valor total de R\$.....(.....);

b) pelos bens ou direitos concedidos ou adquiridos;

c) pelas contribuições, subvenções e auxílios conferidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado ou por pessoas físicas;

d) pelos recursos oriundos de convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas;

e) outras receitas eventuais ou extraordinárias.

ART. 24º: A alienação, hipótese ou penhor dos bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO** somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO

ART. 25º. O exercício financeiro terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro.

ART. 26º. Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO**, um balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos que será apreciado pelo Conselho Fiscal e posteriormente submetido à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ART. 27º. A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida nos casos previstos em Lei ou por deliberação da maioria absoluta dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

ART. 28º. Em caso de dissolução competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante este período.

ART. 29º. Em caso de dissolução ou extinção, a Associação destina seu eventual patrimônio remanescente à entidade registrada no CNAS ou entidade pública, a seu critério, para atender às normas estabelecidas pelo CNAS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30º. Os membros da Administração da **ASSOCIAÇÃO** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome desta ou por ato regular de gestão; todavia serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa ou dolo ou violação da Lei ou do presente Estatuto.

ART. 31º. Para a reforma deste Estatuto é necessária a decisão da maioria absoluta dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Canoa Quebrada-Ce., 05 de março de 2004.

Marilia G. Mere
(PRESIDENTE)

Ednuzia Antunes Ferreira
(VICE-PRESIDENTE)

Ednuzia Antunes Ferreira
(1º TESOUREIRO)

Angelica de Castro
(2º TESOUREIRO)

Eliene Ferreira dos Santos
(SECRETARIO)

Yara Dias
(CONSELHO CONSULTIVO)

Berenice Aurora de Medeiros Filho
(CONSELHO CONSULTIVO)

Edmundo
(CONSELHO CONSULTIVO)

Robson Medeiros
(CONSELHO FISCAL)

Alcantara
(CONSELHO FISCAL)

Elaide F. dos Santos
(CONSELHO FISCAL)

Elaine Ferreira dos Santos
(SUPLENTE)

Graciosa M. dos S. Monteiro
(SUPLENTE)

Dyaneia Freire da Costa
(SUPLENTE)

VISTO:

HEBER QUINDEIRE JUNIOR
OAB-CE 4328

Averbado sob N°, 01, no Registro
N° 187 fls. 70
do Livro N° AN° 2
Em, 22 de 03 de 2004

Antônio Kleber Alexandre Gondim
Oficial do Registro



Cartório Alexandre Gondim
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO 06/01
Exemplar N° 2381
PARA: 1,70
ADM: 0,00
Nº Selo: 19593496
Nº (a): 1-

face 2,00

= C E R T I D Ã O =

Averbado à margem do registro
187(N° 1-187), fls. 70, do livro
AN° 2 de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade, dou fé.

Aracati, 22 de março de 2004

Antônio Kleber Alexandre Gondim
Oficial do Registro de Pessoas
Jurídicas.



**2^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANOA CRIANÇA
REGISTRADO EM 30 DE JANEIRO DE 1996**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANOA CRIANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.045.549/0001-65, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Associação tem sede e foro no Município de Aracati, Estado do Ceará, na Praça Rosa Freire, s/nº, Canoa Quebrada, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º. A Associação tem como finalidade promover o desenvolvimento psíquico-social e cultural de crianças e adolescentes e suas famílias através de atividades artísticas propiciando melhoria nas relações familiares e comunitária..

Art. 3º. São objetivos da Associação:

I - prestar assistência médico-odontológica, hospitalar, em seus locais de funcionamento, podendo para tal, construir, manter, auxiliar hospitais, maternidade, postos médico-dentário, ambulatórios e outras unidades ou serviços afins;

II - fazer funcionar ou apoiar creches e prestar auxílio à gestantes e ao idoso;

III - construir, manter, auxiliar, de acordo com as suas condições, escolas em todos os níveis e bibliotecas, bem como patrocinar outras atividades educacionais e culturais, inclusive conceder bolsas de estudos e ajudas financeiras ou materiais aos alunos carentes;

IV - promover o desenvolvimento cultural nas áreas rurais e urbanas, realizando atividades dirigidas aos jovens e trabalhadores;

V - ministrar ou apoiar o ensino profissional em todos os níveis;

VI - incentivar promoções desportivas, em todas as modalidades, praticadas amadoristicamente, objetivando o desenvolvimento físico da juventude;

VII - atuar junto a organizações assistenciais, públicas e privadas na prestação de seus serviços sociais;

VIII - estimular inventos e trabalhos originais e criativos de interesse da comunidade, inclusive o artesanato.



CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 7º. A receita da Associação será constituída:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII – por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANOA CRIANÇA terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembléia Geral de Constituição;

II – Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Art. 9º. O título de associados colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembléia Geral, mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou de Assembléia Geral.



[Handwritten signatures and initials of the members:]



Art. 4º. A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I – aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;

II – presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamento.

vinculadas. III - aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam

Art. 5º - No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IV – colaborar com o governo Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação.

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais benéficos, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído:

I – pela dotação inicial feita pelos associados:

II – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos.

III – por direitos e bens obtidos por aquisição

IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.



Art. 11º. São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designado para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;

IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V – fazer parte dos órgãos da administração da Associação;

VI – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Os direitos dos Associados são iguais.

Art. 12º. São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentado, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembléia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º. A violação de qualquer dos itens acima, tornará impeditiva o exercício do direito ou função que lhe tenha sido conferido legitimamente.

§ 2º. O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social, quando lhe convier.

§ 3º. O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 9º deste Estatuto.



CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. São órgãos da administração da Associação:

- I - Assembléia Geral;
 - II - Diretoria Executiva;
 - II - Conselho Fiscal.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANOA CRIANÇA, não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos: associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 16º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único. O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 17º A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social:

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem;

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e suas decisões, excetuadas os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 18º. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - tomar as contas dos Administradores;

II - examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;

III - eleger a Diretoria, quando for o caso;



Art. 19º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da associação;

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratos ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;

VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

X - eleger a Diretoria

XI - destituir a Diretoria e membros do Conselho Fiscal

XII - deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;

XIII - alterar o estatuto;

XIV - dissolver a associação;

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto e no regime Interno;

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 20º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 21º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Assembléia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembléia.

§ 1º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.



... - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 - 1000 -



Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Assembléia Geral;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direito, para deliberação do Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Associação e será composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Vice-Diretor, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretario.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 24º. Compete à Diretoria Executiva, por intermédio do seu Diretor-Presidente:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Assembléia Geral; quer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

III - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvida a Assembléia Geral;

IV - preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhada de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

V - propor à Assembléia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interesseem aos objetivos da Associação;

VI - proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII - submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;

VIII - submeter à apreciação da Assembléia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

IX - representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente

X - assinar, juntamente com o tesoureiro, ordens de pagamento, contratos de operação de crédito e emissão e endossos de cheques e de outros títulos de crédito.



Art. 25º. O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26º. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27º. Nos atos que acarretem responsabilidade para Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 28º. A Assembléia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Art. 29º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em dia a contabilidade da ASSOCIAÇÃO que deverá ser realizada em livro apropriado, devidamente assinada pelo Presidente;
 - b) Assinar junto com o presidente os documentos a que se refere o Art. 24º, alínea X deste estatuto.
 - c) Elaborar, ao fim de cada ano, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, encaminhando-os em seguida ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer.

Art. 30º. Compete ao Secretário:

- a) Executar todos os serviços de expediente e correspondência da ASSOCIAÇÃO, assinado, juntamente com o Presidente, os documentos que forem de sua competência;
 - b) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
 - c) Praticar os demais interesses à sua função.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.31º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 32º. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterá:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
 - II – Balanço Patrimonial;
 - III – Demonstração de Resultados do Exercício;
 - IV – Parecer do Conselho Fiscal.



Art. 33º. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 34º. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula disposta que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. A alteração estatutária somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 36º. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembléia Geral convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único. Decidida a dissolução, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização.

Art. 37º. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de seu registro de verbação no cartório competente, ao registro principal.

Canoa Quebrada, Aracati, Ceará 20 de fevereiro de 2006

FUNDADORES:

Ana Maria Antunes Barbosa - Professora
RG.: 2004010395656 – SSP – Ce
CPF: 112.689.213-00
End. Rua República do Líbano 88 /300
Fortaleza - Ceará

Laís da Silva Campos – Assistente Social
RG: 94014812 – SSP – CE
CPF: 212.993.053-20
End.: Rua Joaquim Torres 863
Fortaleza – Ceará

Rebeca *gelly* *Jef* *do* *ATTO* *lucay* *LL* *W-W*



José Correia Calixto Lima – Artista Plástico
RG: 227.182 SSP-Ce
CPF: 001.795.403-78
End.: Sítio Santo Antonio – Cumbe – Ceará

Virginia Lúcia Sampaio Coelho - Professora
RG.: 8907002007671 – SSP – CE.
CPF: 04123166334
End.: Rua Toquinho s/n
Canoa Quebrada – Aracati – Ceará

Paulo Raymond dos Santos - Comerciante
RG 053784351- IFP - RJ
CPF: 053784351
End. Rua Nascer do Sol 106 – A
Canoa Quebrada – Aracati – Ceará

Lúcio Evandro Bezerra dos Santos – Chefe de Hotelaria
RG: 26728528-93 SSP – Ce
CPF: 749397693-72
End. 35 Muhlebachstrasse
8008 Zurich – Suisse

Heloisa Helena Barral Medeiros – Psicóloga
RG: 10.744.330 SSP – SP
CPF: 087.215.178 – 60
End. Rua Zé Melancia s/n –
Canoa Quebrada – Aracati

DIRETORIA EXECUTIVA

Ana Maria Antunes Barbosa
PRESIDENTE
Ana Maria Antunes Barbosa

Ana Maria Cândido Nogueira
VICE-PRESIDENTE
Ana Maria Cândido Nogueira

W

W W W

W

REGISTRO DE IMÓVEIS
3º OFÍCIO
FLS.
ARACATI - CEARÁ
Censo 2010
Aracati, 100%
Censo 2010, 100%
Aracati, 100%
Censo 2010, 100%
Aracati, 100%



Heloisa Helena Barral Medeiros
TESOUREIRA
Heloisa Helena Barral Medeiros

Angela Maria Neves de Moraes
SECRETARIA
Angela Maria Neves de Moraes

Andreza Paladino dos Santos
CONSELHO FISCAL
Andreza Paladino dos Santos

Sandra Maria Batista Nascimento
CONSELHO FISCAL
Sandra Maria Batista Nascimento

Helena Mussolino
CONSELHO FISCAL
Helena Mussolino

VISTO:

Heber Quinderé Junior
Heber Quinderé Junior
OAB-CE 4328



TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 05/93	
Emolumentos	37,75
FERMOJU	2,00
ACM	0,00
FERC	3,60
TOTAL	36,35
Nº. Selo	03 068816
Via(s)	01 (UN)

Cartório Jorge Almeida
REGISTRO DE DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS E DE
PESSOAS JURÍDICAS

Registrado sob n.º 60 fls. 106/16
n.º 002 do Registro DE PESSOAS
JURÍDICAS —
Vocatô (CE) em 21 de FEVEREIRO de 2006.

Jorge Luis Cartório de Almeida



Cartório Alexandre Gonçalves
Av. 2a. Alexandre, 764 - Centro
fone (48) 621-1230



AVERTIBADO SOB N° 02 NO REGISTRO
N° 187 FLS DO LIVRO N° A N° 2
ARACATI - CE EM 16 DE 11 DE 2006

Antônio Kleber A. Gondim
OFICIAL DO REGISTRO

~~OFFICE OF THE
PARKS AND FORESTS~~

Av. 10 de Noviembre 100
TRIBUNAL DE JUSTICIA
MOVIMIENTO 100;

23.81
1050
0.08
AB-330284
12

fee e 360

= C E R T I D Ā O =

Certifico que foi averbado a margem do
registro 187(Nº2-187), fls. 70, do livro ANº
2 de Pessoas Jurídicas, a constituição da
reforma dos Estatutos da Associação Cultural Canoa Criança. Dou fé.

~~Aracati, 16 de novembro de 2.006~~

~~Raimundo Ferreira de Lima~~

Escrevente Substituto.

BRITISH LIBRARY REFERENCE NUMBER
BRITISH LIBRARY REFERENCE NUMBER
BRITISH LIBRARY REFERENCE NUMBER

四、小结与评价

Digitized by srujanika@gmail.com

SPAINA 88 878750 2143 88-50
1977-1982

= CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM =

REGISTRADO SOB N.º 5.716

Fls 100 Livro N.º B-19

Em 28 de junho de 2001 10h

Assinado por:

Antônio Kleber Alexandre Gondim

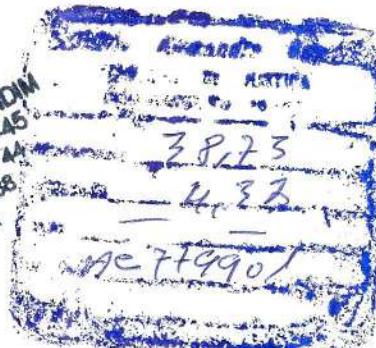
Oficial do Registre

MAMUNDO FERREIRA DE LIMA

Escrivente Substituto

CPF: 016.245.803-78

CARTÓRIO ALEXANDRE GONDIM
CNPJ: 06.578.926/0001-45
Rua: Cel. Alexandre Gondim, 744
fone: (88) 3421.1788
Cidade: Ceará





Cartório Alexandre Gondim

2º Ofício – Cidade de Aracati / CE

Serviço Notarial e Registral

(1ª ZONA RI; RTD; RPJ)

*Antonio Kleber Alexandre Gondim – Titular
Newton Gurgel Pinto Neto - Substituto*

Certidão

Antônio Kleber Alexandre Gondim, titular
do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Aracati,
Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

Certifico a requerimento verbal da parte interessada, revendo neste cartório o livro ANº 2 de Registro de Pessoas Jurídicas, folhas 70 (setenta), número 187 (cento e oitenta e sete), constar o registro dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANOA CRIANÇA, feito em 30 (trinta) de janeiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis). 1ª Alteração nos Estatutos feita em 22 (vinte e dois) de março de 2004 (dois mil e quatro); 2ª Alteração feita nos Estatutos em 16 (dezesseis) de novembro de 2.006 (dois mil e seis). O referido é verdade, dou fé.

Aracati, 14 de fevereiro de 2014.

ANTONIO KLEBER ALEXANDRE GONDIM
TABELIÃO

Emolumentos: R\$15,17 - Iss: R\$ 0,45 - Fermoju: R\$2,85 - FERC: R\$5,30

"VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"